



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

LEI N. 737/2024, DE 12 ABRIL DE 2024.

Fixa os subsídios dos agentes políticos municipais do Poder Executivo para o período de 2025 a 2028 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONARÁ a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos agentes políticos municipais para o período de 2025 a 2028, nos termos do art. 49 inciso V da Lei Orgânica Municipal, de acordo com os respectivos cargos, com vigência a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2025, ficam fixados em:

I - Prefeito Municipal, valor mensal de **R\$ 13.920,97 (treze mil, novecentos e vinte reais e noventa e sete centavos);**

II - Vice-Prefeito, no valor mensal de **R\$ 6.960,48 (seis mil, novecentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos);**

III - Secretário Municipal, no valor mensal de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

Parágrafo Único - O detentor do cargo de vice-prefeito, no exercício de outro cargo ou função na administração direta ou indireta do Município, deverá optar entre o subsídio fixado no inciso II do caput deste artigo e o subsídio ou vencimento do outro cargo, vedada qualquer forma de acumulação.

Art. 2º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, com base em janeiro, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), com efeito da garantia assegurada no artigo 37, X, combinado com o artigo 39, § 4º, ambos da Constituição da República.

Art. 3º - O substituto legal que assumir a chefia do Poder Executivo nos impedimentos ou ausências do Prefeito, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 4º - É devido ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Secretários Municipais ou equiparados o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário na forma estabelecida na Constituição da República.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
ADM: 2021/2024

Parágrafo Único - O 13º (décimo terceiro) salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

Art. 5º - A cada período de 12 (doze) meses, é assegurado aos agentes políticos municipais descanso anual remunerado de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do direito ao recebimento base no valor do subsídio mensal, acrescido de 1/3 (um terço) do valor, consoante disposto no artigo 7º da Constituição da República.

Parágrafo 1º - Os períodos de descanso anual deverão ser escalonados em cada exercício, a partir do transcurso do período aquisitivo, cabendo à Secretaria de Recursos Humanos proceder os registros e controles de cada período de fruição do direito.

Parágrafo 2º - É vedada a conversão da parcela de qualquer período de descanso em abono ou indenização, salvo:

I — do correspondente ao período de 10 (dez) dias mais 1/3 (um terço) proporcional ao último quadrimestre do último ano de mandato;

II — no caso de morte, exoneração ou outra forma de extinção definitiva do vínculo com a administração.

Art. 6º - Os recursos necessários para fazer face às despesas desta Lei serão previstos nas Leis Orçamentária anuais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aliança do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de abril de 2024.

ELVES MOREIRA GUIMARÃES
- Prefeito Municipal -